



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 1241**

de 24 de setembro de 1997

**ALTERA O ARTIGO 2º E ITENS DA  
TABELA DE PERCENTUAIS DA LEI  
MUNICIPAL Nº 1229/97**

**DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA**, Prefeito

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Artigo 2º e a Tabela de Percentuais a serem aplicados sobre o valor da Referência Municipal, da Lei municipal nº 1229/97, de 12 de agosto de 1997.

**Art. 2º** - Passam a ter a seguinte redação os artigos 95, 124 e 138:

**Art. 95** - "O atraso no pagamento da contribuição de melhoria, sujeitará o contribuinte ao pagamento da parcela acrescida da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado e juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês".

**Art. 124** - "O parcelamento do crédito tributário será disciplinado por ato do Executivo, mas não excederá a 24(vinte e quatro) parcelas mensais, sem prejuízo da incidência de juros moratórios legais".

**Art. 138** - "O pagamento dos tributos após o prazo fixado em Lei ou na Tabela de Percentuais, determina a incidência de multa de 2%(dois por cento), sobre o valor atualizado e juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês".

**Art. 3º** - Ficam alterados os itens 4.2 da Tabela de Percentuais, que passará a ter a seguinte redação: "Compra de Catacumba" e 4.3, onde a alíquota será de 500%(quinhentos por cento).

PUBLICADA DE 25/09/97 A 09/10/97  
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 24 de setembro de 1997.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA ALVES TEIXEIRA STEPHANOU  
Chefe do Gabinete

SILMAR LEMOS MACHADO  
Secretário Municipal de Finanças